



Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 140/2026
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 11.366/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE PISCINAS PELO PERÍODO DE 12 MESES. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

IMPUGNANTES: PARISE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RIO PRETO LTDA
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa PARISE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RIO PRETO LTDA e CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos seguintes termos:

Empresa PARISE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RIO PRETO LTDA :

“AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026 PROCESSO Nº 11.366/2026 ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA A empresa PARISE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.814.205/0001-36, devidamente cadastrada no sistema "Portal de Compras", vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO referente ao edital em epígrafe, nos termos do Capítulo XII do instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 1. DO QUESTIONAMENTO O Edital, em seu Capítulo VIII, item 3.5.2, e no Anexo I (Termo de Referência), exige que a licitante comprove possuir em seu quadro técnico profissional de nível superior na área de Engenharia Química, devidamente registrado no Conselho Regional de Química (CRQ), fundamentando tal exigência na Resolução 332/2025 do CFQ. Ocorre que tal redação exclui, de forma desarrazoada, os Técnicos Industriais registrados no sistema CFT/CRT, que possuem atribuição legal para a execução dos serviços de tratamento de água e limpeza de piscinas. 2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS 1. Da Atribuição Legal dos Técnicos: A Lei Federal nº 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), garante aos profissionais técnicos (como em Meio Ambiente e Química) a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por serviços condizentes com sua formação, o que inclui o tratamento físico-químico de águas e operação de processos de saneamento. 2. Da Atividade Básica: De acordo com o Art. 1º da Lei nº 6.839/1980, o registro de empresas e a anotação de profissionais em conselhos de fiscalização devem ser determinados pela atividade básica. O tratamento de piscinas é atividade compartilhada, não sendo exclusividade dos profissionais de nível superior do sistema CFQ. 3. Da Jurisprudência do TCU: O Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a administração não pode restringir a habilitação a apenas um conselho profissional quando a atividade puder ser exercida por profissionais de conselhos distintos. Tal prática fere o Princípio da Isonomia e a Ampla Competitividade, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. 3. DA SOLICITAÇÃO Diante do exposto, solicita-se retificação do edital para que: * Seja aceita a comprovação de vínculo com profissionais *Técnicos Industriais* (ex: Técnicos em Meio Ambiente ou Técnicos em Química), desde que devidamente registrados no *CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais)*. * Seja aceito o *TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)* como documento equivalente à ART para fins de comprovação de acervo e responsabilidade técnica. A manutenção da exigência exclusiva de Engenheiro*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida: Alberto Andaló, 3030 (2º andar) - Centro – CEP: 15015-000 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 3203-1135 / 3203-1239 / 3203.1347 – www.riopreto.sp.gov.br



Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

*Químico e registro no CRQ configura *direcionamento e restrição de mercado, impedindo a participação de empresas regularmente inscritas no CRT que executam o objeto licitado com plena capacidade técnica e legal. Termos em que, aguarda deferimento. São José do Rio Preto, 04 de maio de 2026. PARISE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RIO PRETO LTDA CLAUDIO FERNANDO PARISE 02.814.205/0001-36”*

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO se impugnou da seguinte forma:

“O procedimento licitatório referenciado tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE PISCINAS PELO PERÍODO DE 12 MESES. Analisando o Edital em questão verificamos que se estabelece exigência de registro das licitantes contendo profissional engenheiro(a) químico(a) com o devido registro, bem como certidões de acervos técnicos e anotação de responsabilidade técnica (ART), no Conselho Regional de Química – CRQ. Com efeito, verificamos que a referida exigência no item 3.5.2. Qualificação Técnica. Assim, dada a devida licença, numa primeira análise verificase um possível direcionamento do certame para profissionais/empresas inscritos apenas no CRQ, conduta esta suficiente para diminuir a competitividade do certame. Como se sabe, o objeto licitado pode ser executado por profissionais registrados no Sistema CFT/CRTS, na modalidade Técnico em Saneamento ou Técnico em Meio Ambiente, detentores das atribuições fixadas na Lei nº 5.524/1968, Decreto nº 90.922/1985, conforme Resoluções CFT nº 103/2020 e nº 110/2020, respectivamente, além do próprio Técnico em Química, o qual pode ser registrado tanto no CRT quanto no CRQ. Ocorre que, como vimos, diversos pontos do Edital restringem a participação do certame apenas para empresas e profissionais registrados no CRQ, quando os profissionais/empresas registrados no Sistema CFT/CRTs são detentores de capacidade e responsabilidade técnica igualmente certificadas e, portanto, aptos a fornecer os equipamentos e prestar os serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, diga-se, por preço mais vantajoso para a Administração. Assim, eventual restrição à participação de profissionais e empresas regularmente registrados no Sistema CFT/CRTs caracterizará verdadeira violação ao princípio da isonomia, “o que veda implicação de preferências entre eles, não sendo aceitas exigências meramente discriminatórias, despropositadas, no sentido de afastar participantes das licitações que levam a impossibilidade de competição”, e ainda, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração. IV. DO PEDIDO; Pelos diversos motivos expostos acima, é a presente para requerer o recebimento e processamento da presente IMPUGNAÇÃO, para no mérito determinar a retificação do EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) n.º 140/2026 PROCESSO n.º 11.366/2026, para incluir no referido edital a admissão de licitantes inscritos nos CRTs – Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, bem como a admissão da apresentação de Certidão de Acervo Técnico e Termo de Responsabilidade Técnica expedidos pelo Sistema CFT/CRT.”

Quanto as impugnações, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, responsável pela elaboração do Termo de Referência, acolheu as manifestações da empresa e da entidade de classe.

Diante do exposto, com base na manifestação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que é adotada como razões de decidir, e na análise do edital e seus anexos, julgo **PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa PARISE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RIO PRETO LTDA e pelo CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Informamos que devido à impugnação realizada quanto ao prazo de entrega, o Edital foi **RETIFICADO**, sendo alterado o item 3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do capítulo VIII, mantendo inalterados todos os outros termos do edital do Pregão Eletrônico nº 140/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida: Alberto Andaló, 3030 (2º andar) - Centro – CEP: 15015-000 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 3203-1135 / 3203-1239 / 3203.1347 – www.riopreto.sp.gov.br



Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

Fica **REDESIGNADA** a sessão de abertura do certame para o dia **26 de maio de 2026**, com o recebimento das propostas até as **08:30 horas** e a abertura da sessão a partir das **08:32 horas**.

Às formalidades legais.

São José do Rio Preto, 07 de maio de 2026.

Renan Ramalho
Pregoeiro/Agente de contratação

Wanderley Aparecido de Souza
Diretor de Contratações Públicas